

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 6

## REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 964/2021\*

LEI Nº 964/2021  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Lei nº 964/2021, atualizada com alterações da Lei nº 974/2022, de 11/03/22)

Dispõe sobre procedimento de Cessão e de Permuta temporária de servidor ou Empregado Público da Administração direta do Município de Simão Dias/SE para outras entidades públicas e privadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Ceder/Permutar servidores ou empregados públicos, mediante a celebração de convênio com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios, do Ministério Público, Defensoria Pública ou entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei:

- I. **Cessão:** ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios, do Ministério Público, Defensoria Pública ou entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico;
- II. **Cessionário:** o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;
- III. **Cedente:** o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;
- IV. **Ônus:** custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;
- V. **Ressarcimento:** restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 6

**VI. Termo de Cessão:** documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

- a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;
- b) identificação do servidor a ser cedido;
- c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;
- d) fundamentação legal;
- e) motivação que ensejou a cessão;
- f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido; e,
- g) definição do prazo da cessão.

**VII. Permuta:** é a cessão recíproca de servidores públicos municipais e os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, da União, dos Estados e de outros Municípios, do Ministério Público e Defensoria Pública.

~~Art. 3º. São critérios elegíveis para realização de permuta, o atendimento por ambos servidores, de todos os critérios abaixo descritos:~~

- ~~I. servidores ocupantes de mesmo cargo;~~
- ~~II. cargos com a mesma exigência de escolaridade;~~
- ~~III. cargos com a mesma carga horária. (redação antiga)~~

**Art. 3º.** O Poder Executivo para autorizar a cessão ou permuta deverá observar o interesse público e critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade.

**§1º.** O servidor permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses em que a cessão ou permuta se der para a ocupação de cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

**§2º.** Os servidores permutados ou cedidos ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados. (Redação alterada pela Lei nº 974/2022, de 11 de março de 2022)

**Art. 4º.** O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios, do Ministério Público, Defensoria Pública ou entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público.

**§1º.** O servidor público cedido ou permutado fará jus a remuneração percebida quando de sua cedência.

**§2º.** Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ou com ônus, mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 3 de 6

§3º. Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

**Art. 5º.** A cessão de servidores públicos do Município a outras esferas de governo dar-se-á:

**I. com ônus para o cedente:** quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente;

**II. sem ônus para o cedente:** quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou

**III. com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento:** quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

§1º. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.

§2º. O servidor cedido na forma do inciso II, detentor de cargo efetivo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), continuará vinculado a este regime, sendo do órgão cessionário a responsabilidade pela retenção e recolhimento da cota da contribuição previdenciária devida pelo servidor e, nos mesmos termos, da contrapartida do empregador.

§3º. Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.

§4º. Poderá ser concedida Gratificação de Função ao servidor cedido, desde que se tenha previsão legal e orçamentária.

**Art. 6º.** Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta do Município de Simão Dias sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

**Art. 7º.** A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único** - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 4 de 6

**Art. 8º.** Os processos de solicitação de cessão de servidores de que trata esta Lei, serão iniciados por meio ofício emitido pela autoridade competente do órgão ou entidade solicitante endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter:

- I - nome, cargo e matrícula do servidor a ser cedido;
- II - informação do cargo de provimento em comissão, se for o caso;
- III - cargo e atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, especificando o grau de instrução exigido para sua investidura;
- IV - demonstrativo da necessidade da referida cessão; e
- V - prazo de duração da cessão.

**§1º.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Departamento de Recursos Humanos do Município, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

- I** - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;
- II** - a jornada do cargo de que o servidor for titular;
- III** - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

**§2º** - Efetuado o levantamento de que trata o § 1º do caput deste artigo, o órgão de pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

- I** - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;
- II** - cumprimento do estágio probatório;
- III** - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- IV** - eventuais pendências de consignação.

**§3º.** A cessão ou permuta dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação do ato administrativo no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 9º.** A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I. não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta do Município de Simão Dias;
- II. existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
- III. estar o servidor cumprindo estágio probatório;
- IV. sendo o servidor contratado sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;
- V. quando o servidor esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 5 de 6

VI. quando os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

**Art. 10.** O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

**Parágrafo Único.** No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

**Art. 11.** A vigência dos convênios de cessão ou permuta de servidores poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, desde que seja respeitado o período de Gestão do Prefeito, sendo facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo aditivo ao convênio, quando couber e ainda com aplicação do juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta dos entes conveniados.

**§1º.** É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

**§2º.** O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

**§3º.** A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

**Art. 12.** Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

**Art. 13.** Quando a cessão ou permuta funcional for solicitada pelo Município de Simão Dias, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido/permutado ou do empregado público disponibilizado.

**Parágrafo Único.** Fica o Município de Simão Dias autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e Ministério Público, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

**Art. 14.** A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 6 de 6

**Art. 15.** Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de qualquer entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, de outros Municípios, do Ministério Público e Defensoria Pública.

**Art. 16.** O período de afastamento correspondente à cessão ou permuta de que trata esta lei será considerado para os efeitos legais previstos como tempo de serviço, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a Lei.

**Art.17.** Ficam convalidadas as cessões e permutas efetuadas entre qualquer entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, de outros Municípios, do Ministério Público, da Defensoria Pública com o Município de Simão Dias até a presente data.

**Art.18.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art.19.** Fica o Chefe Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares à matéria, se necessário.

**Art. 20.** Ficam revogados: Parágrafo único do art. 19 e § 3º do art. 29 da Lei Municipal 722/2017.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE  
em 20 de dezembro de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

(\*) Republicação da Lei 964/2021, em decorrência das alterações promovidas pela  
**Lei Municipal nº 974/2022, de 11/03/2022.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE  
em 11 de março de 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>